



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA VISÃO MELHOR NA MELHOR IDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Institui o PROGRAMA VISÃO MELHOR NA MELHOR IDADE, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º - O Programa VISÃO MELHOR NA MELHOR IDADE atenderá à todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de mutirão.

Art. 3º - O Programa Visão Melhor na Melhor Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal e das Secretarias competentes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal:

I – A disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II – O encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III- A organização e o gerenciamento do programa;

IV - O mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - Fornecimento de armações e lentes serão disponibilizadas gratuitamente.

Art. 5º - O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em local disponibilizado pelo Poder Executivo, que ficará encarregado de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na Lei.

Av. Major Novaes, 499 – Centro-Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03-www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de abril de 2025.

Vereador Sergio Antonio dos Santos– MDB





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A acuidade visual diminuída tem prevalência significativa na população idosa, tendo repercussões importantes na função visual e na capacidade funcional destas pessoas.

A baixa visão é relatada como o terceiro mais importante problema crônico do idoso, após as artrites e as cardiopatias. Considera-se baixa visão quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor do que 20/60 e maior ou igual a 20/400 ou o seu campo visual é menor do que 20 graus no melhor olho, com a melhor correção óptica.

A melhora na qualidade da função visual do idoso está ligada com a qualidade de vida na melhor idade, pois sabe-se que as pessoas idosas que enxergam melhor sofrem menos quedas, cometem menos erros com medicações, apresentam menos depressão e menor isolamento social, são mais independentes e têm melhor qualidade de vida. Ocorre que, infelizmente, muitas pessoas nessa faixa etária não possuem condições de arcar financeiramente com a aquisição de óculos e lentes corretivas. Nesse sentido, considerando que a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garanti-la por meio de políticas sociais, torna-se necessária a implantação do PROGRAMA VISÃO MELHOR NA MELHOR IDADE.

Por meio desse Programa, o Município de Cruzeiro será capaz de atender as necessidades de diagnóstico e tratamento de problemas oftalmológicos na população idosa em estado de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, para que possamos avançar nessa área e cuidar melhor da visão de nossa população, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei.

Cruzeiro, 09 de abril de 2025.

Vereador Sergio Antonio dos Santos – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Sérgio Antônio dos Santos** em 09/04/2025 12:49

Checksum: **946689963116C57EEE8516BA7C96AFE7DF67F6DB37BD26198503FC6DFF6ED0C6**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.